

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Não houve aplicação de resíduo na saúde, nos termos do art. 25 da LC 141/2012.

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no [inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal](#), ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
Contador - CRC/MG64810

Marco de 2020